

CONTRATO Nº 6 /2017

PROCESSO Nº 04600.002609/2017-61

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
ESCOLA NACIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
POR INTERMÉDIO DA
DIRETORIA DE GESTÃO
INTERNA, E A EMPRESA LIMA E
SILVA SERVIÇOS E
TRANSPORTES LTDA - ME**

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Enap**, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão (MP), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora **Camile Sahb Mesquita**, CPF nº 669.932.101-34, carteira de identidade nº 1.830.404 SSP/DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.413, da Casa Civil, da Presidência da República, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2016, com competência delegada pela Portaria Enap nº 449, de 27 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2016, e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LIMA E SILVA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 20.204.491/0001-08, sediada na SHA Conjunto 06, Chácara 17A, Lote 19, sala 03, Taguatinga-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **Maria do Carmo de Lima Silva**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2.674.445 SSP-DF, CPF nº 843.931.496-53, residente e domiciliada na Quadra 05, Conjunto 06, Chácara 17, Lote 19, Águas Claras, Brasília - DF, CEP: 71.735-506, tendo em vista o que consta no Processo nº 04600.002609/2017-61, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de condução de veículos automotores para trabalho de motorista, visando suprir as necessidades da Escola Nacional de Administração Pública, conforme condições e especificações constantes do Edital, seus anexos, da Proposta de Preços e legislação correlata.

1.2. 1.2. Detalhamento do objeto:

Item	Serviços	Quantidade Estimada
1	Motorista – serviços de condução de veículos automotores	6

OBS.: Estas quantidades são estimadas, a Administração não está obrigada a contratar todos os postos. Os postos serão ativados dentro das necessidades da Enap, por meio da emissão de solicitação formal à Contratada.

1.3. São partes integrantes deste termo contratual como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2017 e seus Anexos (SEI nº 0129845), a Proposta da Contratada (SEI nº 0136887) e demais peças que constituem o Processo nº 04600.002609/2017-61.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de motorista que deverão ser executados pela Contratada que compreenderão, dentre outras, as seguintes atividades principais:

a) efetuar transporte de servidores e executar serviços externos tais como: entrega e recebimento de material e de correspondências, examinando previamente o itinerário a ser seguido, os horários, os números de viagens e outras instruções, de forma a propiciar uma programação de suas tarefas;

b) conduzir os veículos observando as normas que regulamentam o exercício da profissão, em especial, as do Código de Trânsito Brasileiro

c) manter os veículos da Enap em perfeitas condições de conservação, limpeza, segurança e inspecionar as condições do veículo, verificando os níveis de combustível, óleo, água, óleo do Carter e freios, parte elétrica e pneus para certificar-se de suas condições de funcionamento, solicitando os serviços de reparo e manutenção que se fizerem necessários, para assegurar o perfeito estado dos veículos;

d) zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos passageiros, das cargas, transeuntes e outros veículos;

e) recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem da Enap, para permitir sua manutenção, abastecimento e guarda.

Tabela 1- Categoria exigida para a prestação dos serviços:

ITEM	CATEGORIA	QUANT.	CÓDIGO MTE CBO	CNH (Mínima)
1	Motorista	6	7823	"D"

Fonte: Classificação Brasileira de Ocupações – Ministério do Trabalho

(<http://www.mteco.gov.br/cbsite/pages/home.jsf>)

2.2. Para fins de composição da planilha de custos dos postos de trabalho, a empresa contratada deverá observar, além de outros elementos de composição da planilha de custo, as seguintes informações:

Categoria	Escolaridade	Jornada de trabalho	Salário
Motorista	Nível médio	44 h	2.085,0

2.3. No que se refere à **escolaridade**, registre-se:

2.3.1. considerando que os profissionais alocados nos postos de executarão tarefas e manterão interlocução na maior parte do tempo com servidores, colaboradores, docentes e discentes, entende-se que a exigência do nível médio é o mais adequado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços observando as normas contratuais.

3.2. Efetuar o pagamento à empresa, nos preços e nas condições pactuadas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores especialmente designados pela Diretoria de Gestão Interna, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações.

3.4. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

3.5. Notificar por escrito à Contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

3.6. Autorizar o acesso as suas dependências aos empregados da Contratada destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.

3.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado que não cumpra as normas desta Enap durante a prestação dos serviços, não mereça confiança, produza complicações para a fiscalização ou adote postura inconveniente o incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

3.8. Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

3.9. Instruir a Contratada acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas no âmbito da Escola Nacional de Administração Pública

3.10. Fornecer à empresa a relação dos servidores credenciados para solicitar e autorizar a realização de serviços.

3.11. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

3.12. Informar à Contratada o calendário de vacinação do Órgão.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços conforme determinado neste Termo de Referência, seus anexos e legislação vigente, devendo iniciar as atividades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.2. Recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços observando os quesitos de qualificação técnica descritos neste Termo de Referência.

4.3. Empregar pessoal habilitado para a prestação dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente.

4.4. Apresentar à Contratante, em arquivo eletrônico, fichas dos profissionais a serem alocados nos respectivos serviços, que deverão estar sempre atualizadas, contendo todas as identificações dos empregados (foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço, telefone residencial e comprovação da escolaridade exigida, essa última, mediante cópia autenticada do certificado de conclusão de formação ou declaração emitida pela instituição de ensino autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação).

4.5. Efetuar, com zelo e destreza, todos os serviços para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

4.6. Assinar o Termo de Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na legislação.

4.7. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

4.8. Selecionar, instruir e preparar rigorosamente os empregados que prestarão serviços nas dependências da Enap, apresentando atestado de boa conduta e demais referências, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

4.9. Instruir os profissionais, anteriormente à apresentação dos mesmos à Enap, quanto ao zelo, conservação e uso dos materiais, máquinas e equipamentos a eles disponibilizados, bem assim quanto à técnica e à forma de execução dos serviços.

4.10. Manter os empregados uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e devidamente identificados por meio do uso de crachás.

4.11. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

4.12. Fornecer ao fiscal do contrato "Diário de Ocorrência", preferencialmente eletrônico, onde o supervisor fará anotações sobre o andamento dos serviços, tais como indicações técnicas, início e término da carga horária trabalhada, causa e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, entre outros.

4.13. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo gestor e/ou pelos fiscais do contrato, atendendo prontamente todas as reclamações.

4.14. Orientar regularmente seus empregados, inclusive por meio de treinamento formal, se for o caso, acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos, que deverão ser desligados ao término do serviço.

4.15. Fornecer ao fiscal do contrato relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas, entre outros, se houver, bem assim escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.

4.16. Manter efetivo de pessoal para a perfeita execução dos serviços constantes do objeto deste instrumento, sem interrupção, independente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Enap, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

4.17. Apresentar à Contratante, no caso de falta ao trabalho de empregado de qualquer categoria, por qualquer motivo, empregado substituto no prazo de 1 (uma) hora após a comunicação (por e-mail ou telefone), devidamente uniformizado e portando crachá de identificação da Contratada.

4.17.1. No caso de substituição por motivo de falta ou afastamento decorrente de atestado médico, a Contratada deverá informar, formalmente, a Enap a respeito da doença que gerou o afastamento, o período pelo qual o(a) empregado(a) ficará afastado e os procedimentos de auxílio na convalescência adotados pela empresa.

4.18. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios, tanto por parte do encarregado e/ou supervisor da Contratada, quanto por representante da Enap.

4.19. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da Enap, e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos.

4.20. Promover, sempre que a Administração julgar necessário, cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho aos seus empregados, de acordo com a necessidade de cada categoria profissional, preferencialmente fora do expediente normal de trabalho.

4.21. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados e recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando à Enap, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes, independentemente do pagamento da fatura por parte da Enap por quaisquer motivos.

4.22. Fornecer a cada empregado vale-refeição/alimentação suficiente para todo o mês sem ônus para o trabalhador, mesmo que haja ausência de

expediente no Órgão.

4.23. Fornecer a cada empregado transporte para o deslocamento residência / trabalho / residência, durante todo o mês.

4.24. Fornecer à Enap, juntamente com a fatura mensal, comprovante das guias de recolhimento do INSS e do FGTS e a Relação de Empregados, acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente autenticadas, sob pena do não atesto da fatura.

4.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

4.26. Não caucionar, sob pena de rescisão contratual, ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Enap.

4.27. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Enap, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena ter descontado o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

4.28. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive em casos de emergência, por meio de seu supervisor.

4.29. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.

4.30. Preencher, em no mínimo, 20% (vinte por cento) da soma do pessoal efetivo e avulso, objeto desta contratação, por profissionais afrodescendentes, em atendimento ao Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002;

4.31. Destinar vagas a serem preenchidas por beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, no percentual preestabelecido abaixo, obedecendo aos dispositivos da Lei nº 8.213/91, art. 93 e Decreto nº 3.298/99:

4.31.1.	4.31.1.	até		200
empregados.....			2%;	
4.31.2.	4.31.2.	de	201	a
500.....			3%;	
4.31.3.	4.31.3.	de	501	a
1.000.....			4%;	
4.31.4.	4.31.4.	de	1.001	em
.....			5%.	diante.

4.32. Acompanhar o calendário de vacinas da Contratante, no que se refere à imunização anual contra a influenza, aplicando a medicação nos empregados, sendo vedado qualquer desconto na remuneração dos mesmos para fazer jus ao custo da aquisição da vacina e/ou dos materiais necessários ao cumprimento desta obrigação.

4.33. Comunicar ao fiscal do contrato, com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, o período de gozo de férias dos empregados

4.33.1. A Contratada deverá providenciar a substituição do profissional que gozará férias apresentando substituto ao serviço, imediatamente ao

afastamento.

4.34. Instruir e fiscalizar os empregados no sentido de evitarem a aglomeração de pessoas nos ambientes da Contratante, garantindo a ordem e a organização dos espaços e evitando transtornos no desenvolvimento das atividades dos setores.

4.35. Manter durante toda a execução do contrato endereço eletrônico (e-mail), telefone, fax e endereço da sede da Contratada atualizados.

4.36. Sempre que solicitado, a Contratada deverá emitir relatório final e/ou parcial, individual e/ou coletivo, do cômputo de horas de serviço prestado por serviço contratado e/ou por empregado.

4.37. Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

4.38. Apresentar declaração de cada um dos empregados de que estes não são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores lotados na Enap, inclusive os ocupantes de cargos de natureza especial, direção e de assessoramento, ou de membros dos conselhos instituídos no âmbito do órgão.

4.39. Adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à IN/SLTI/MP nº 01/2010:

4.39.1. Realizar em programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigente, em parceria com a Enap;

4.39.2. Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da Enap, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

4.39.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.39.4. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Enap, para fins de disponibilização à coleta seletiva em parceria com a Enap.

4.40. Acondicionar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva em parceria com a Administração.

4.41. Atender as orientações contidas na IN 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, o que couber.

4.42. Autorizar a Enap, no momento da assinatura do Contrato, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da licitante vencedora, observada a legislação específica.

4.43. Autorizar a Enap, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto na fatura e realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.44. Assinar, no ato da regularização da conta corrente vinculada, termo específico junto à instituição financeira oficial, permitindo que a Enap tenha acesso aos saldos e extratos, e vinculando a movimentação dos valores depositados à autorização prévia da Enap, em consonância com o disposto no artigo 19-A, e também com o prescrito no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações posteriores.

4.45. Autorizar a Enap a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual na forma prevista da alínea "k" do inciso XIX, do art. 19 da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2008 e suas alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão.

4.46. A Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços:

a) a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

b) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, objetivando a verificação de seus efetivos recolhimentos pelo trabalhador.

4.47. Manter, se sediada em outro Estado, filial ou representação em Brasília-DF, dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação do serviço contratado.

4.48. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

4.49. Indicar preposto para representá-la na execução do contrato.

4.50. Apresentar mensalmente quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários.

4.51. Apresentar o cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato.

4.52. Não se vincula à Administração às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO, DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados diariamente na sede da Enap, localizada no SAIS Área 2A - Brasília/DF, no horário de expediente, das 7h às 22h.

5.1.1. Eventualmente, os serviços poderão ser prestados em outros locais onde se instalar provisória ou itinerantemente a sede da Enap ou em que sediar eventos do órgão em que se fizer necessário os serviços ora contratados.

5.1.2. A jornada de trabalho dos empregados será compatível com o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação trabalhista vigente, observados os horários de funcionamento do expediente regular da Enap e, quando necessário, as eventualidades de funcionamento aos sábados, domingos e feriados.

5.1.3. A compatibilização do horário de funcionamento da Enap e jornada de trabalho das categorias levará em conta o interesse da Administração.

5.1.4. Conforme previsão na Convenção Coletiva de Trabalho será permitida a compensação de jornada de prestação de serviços diários de forma que:

5.1.4.1. Ficada vedada a realização de jornada adicional pelo empregado sem a prévia autorização do fiscal técnico descentralizado.

5.1.4.2. Na ocorrência do item anterior, as horas não serão computadas como crédito para compensação.

5.2. Para a execução dos serviços será estimada a quantidade de 6 (seis) motoristas.

5.2.1. Este quantitativo foi estipulado levando em consideração o histórico desta demanda pela Enap, bem como o crescimento das atividades desenvolvidas pela Escola nos últimos anos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 358.197,53 (trezentos e cinquenta e oito mil cento e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos).

Item	Mão de Obra Aplicada	Quant. Estimada	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total global mensal (R\$)
1	Motorista	6	R\$ 4.974,97	R\$ 29.849,79
Valor global anual			R\$ 358.197,53	

OBS.: Estas quantidades são estimadas, a Administração não está obrigada a contratar todos os postos. Os postos serão ativados dentro das necessidades da Enap, por meio da emissão de solicitação formal à Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS

7.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do art. 65, da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo poderá exceder aos limites estabelecidos em Lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. As eventuais solicitações deverão estar acompanhadas de planilhas de custos e formação de preços e documentos que comprovem a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

DA REPACTUAÇÃO

8.2. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.3. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

8.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

8.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

8.6. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.7. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

8.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será

contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

8.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, devendo ser pleiteada pela Contratada, até a data da prorrogação da vigência do Contrato, sob pena de preclusão do seu direito à repactuação, no caso de solicitação intempestiva.

8.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.11. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

III - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

8.11.1. Será permitida a repactuação dos insumos desde que o índice setorial ou a comprovação da variação dos componentes, inclusive com apresentação das Notas Fiscais, não se configurem com variação percentual superior ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado no mesmo período, sendo este o limite máximo para a correção dos insumos.

8.11.2. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

8.11.3. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

8.11.4. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

8.11.5. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

8.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade

em repactuações futuras;

8.12.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.13. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.14. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

8.15. O reenquadramento da empresa, qual seja, lucro real, presumido ou simples nacional, só poderá ocorrer nas renovações contratuais. Se este ocorrer antes, a empresa não poderá solicitar revisão dos preços.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONTA VINCULADA

9.1. As provisões realizadas pela ENAP para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação aos serviços contratados, serão destacadas do valor mensal a ser pago e depositados em conta vinculada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do Anexo IV, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações, os quais somente serão liberados para pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

9.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

9.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

9.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão/dispensa de empregado vinculado ao contrato;

9.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

9.1.5. o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9.2. A movimentação da conta vinculada será realizada mediante autorização da Enap, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

9.3. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

9.3.1. 13º salário;

9.3.2. Férias e Abono de Férias;

9.3.3. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

9.3.4. Impacto sobre férias e 13º salário.

9.4. A Enap deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

9.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços será precedida dos seguintes atos:

9.5.1. Solicitação da Enap, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, no nome da Contratada, conforme disposto no subitem 9.1 deste instrumento;

9.5.1.1. Em caso de atraso ou impedimento temporário de abertura de conta corrente vinculada junto às instituições bancárias oficiais, a parte Contratada deverá efetuar o imediato depósito de todos os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas *in continenti* a sua regularização.

9.5.2. Assinatura, pela Contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita à Enap ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Enap.

9.5.2.1. Os custos de manutenção da conta vinculada junto à instituição financeira oficial deverão ser suportados pela Contratada.

9.5.3. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

9.5.4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 9.3 deste instrumento, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

9.5.5. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

9.5.6. A Contratada poderá solicitar a autorização da Enap para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

9.5.7. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar à Enap os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

9.5.8. A Enap expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da Contratada.

9.5.9. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

9.5.10. A Contratada deverá apresentar à Enap, no prazo máximo de três

dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

9.5.11. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9.5.12. Os valores provisionados para atendimento do subitem 9.3 deste instrumento serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM			
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, conforme segue:

I – Programa de Trabalho: 04122212520000001

II – Elemento de Despesa: 339037

III – PTRES: 086080

IV – Fonte: 0100000000

V – Nota de Empenho: 2017NE800281

VI- PI: A3010

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Enap até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura (acompanhada relatório mensal de acompanhamento contratual), devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

11.3. O pagamento será creditado em nome da empresa, por meio de ordem bancária contra a entidade bancária explicitada em sua proposta (banco, agência, localidade e nº da conta corrente) em que deverá ser efetivado o crédito.

11.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue, pela empresa, diretamente ao Gestor do Contrato, que somente a liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços, e observado os seguintes procedimentos:

11.4.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do parágrafo 4º do art. 31 da Lei nº 9.032/95;

b) da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93; e,

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal/Fatura que tenha sido paga pela Administração.

11.4.1.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

11.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

11.7. Poderão ser descontadas do pagamento, eventuais multas e sanções pendentes sobre a empresa.

11.8. Nenhum pagamento será realizado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor, ou quaisquer ônus para a Enap.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convenionada a taxa de encargos moratórios devida pela Enap, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

11.9.1. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

11.10. O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso da existência de débitos da empresa com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da Enap, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a prestação dos serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que à empresa seja devida correção ou indenização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberá diretamente à Enap, por meio da Diretoria de Gestão Interna, especificamente por servidores designados, a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto do contratado, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram, bem como ao Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços, consubstanciado no ANEXO IV à Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, correspondente ao ANEXO III da Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

12.1.1. Compõem a fiscalização do contrato:

I) Gestor do Contrato

II) Fiscal Administrativo do Contrato

III) Fiscal Técnico do Contrato

12.1.2. Compete ao Gestor do Contrato:

I) coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;

II) informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada;

III) propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa nº 2 – SLTI/MP.

12.1.3. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato:

I) Auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato;

II) Manter interlocução com a supervisão da empresa para sanar eventuais falhas e problemas na execução do contrato.

12.1.4. Compete ao Fiscal Técnico do Contrato:

I) auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços prestados nas unidades da Enap;

II) manter ao Gestor do Contrato, por meio formal eletrônico ou físico, as eventuais falhas e faltas cometidas pelos empregados dos serviços na execução

do objeto do contrato, relativamente à sua conduta no atendimento interno e externo, uso regular do uniforme, uso dos equipamentos, uso do correio eletrônico institucional entre outras ocorrência que possa afetar a qualidade dos serviços contratados;

III) preencher e encaminhar ao Gestor do Contrato, periodicamente, os questionários de avaliação e relatórios de qualidade dos serviços.

12.2. Os fiscais e/ou o gestor do contrato não terão nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, cabendo-lhes no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas a sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

12.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

12.3.1. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela empresa, sem ônus para a Enap.

12.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo "DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS" da Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MP.

12.4.1. Além das disposições previstas no Capítulo, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV da referida Instrução Normativa.

12.4.2. Para mensurar a qualidade dos serviços prestados e nível de satisfação dos tomadores do serviço serão elaborados questionários a serem respondidos pelos fiscais técnicos descentralizados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da Contratante, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

13.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

13.1.2. Seguro-garantia;

13.1.3. Fiança bancária.

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência

contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

13.3. Para a garantia do contrato, caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal.

13.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Enap, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

13.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.5.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.5.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

13.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.5

13.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

13.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.9. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

13.11. A garantia será considerada extinta:

13.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

13.12. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

13.12.1. Caso fortuito ou força maior;

13.12.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

13.12.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

13.12.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

13.13. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 13.12.

13.14. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 6 da SLTI/MP, de 23 de dezembro de 2013.

13.15. A Contratada obriga-se a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela Contratante.

13.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1. O Contrato terá prazo de vigência por 12 (doze) meses, contado a partir do dia 9 de julho de 2017, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos previstos nos incisos I a IV, do art. 30A, da IN 6/2013 – SLTI/MP.

14.2. A execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

14.3. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

14.4. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais que guardem correlação possível com o segmento econômico que estejam inseridos tais insumos ou matérias ou, na falta de qualquer índice setorial, o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

14.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação contratual (art. 19, inciso XVII da IN n.º 2/2008).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

15.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

15.2. A fusão, cisão ou incorporação, só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do Contratante e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e do 5.450/2005, a licitante/adjudicatária que:

16.1.1. não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. apresentar documentação falsa;

16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

16.1.5. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

16.1.6. cometer fraude fiscal;

16.1.7. fizer declaração falsa;

16.1.8. ensejar o retardamento da execução do certame;

16.1.9. falhar ou fraudar na execução do contrato.

16.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.2.2. impedimento de licitar e de contratar com o Órgão e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

16.2.3. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos das Leis nºs 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que:

16.3.1. deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

16.3.2. apresentar documentação falsa;

16.3.3. comportar-se de modo inidôneo;

16.3.4. cometer fraude fiscal;

16.3.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

16.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

16.4.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.4.2. multa:

16.4.2.1. moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias.

16.4.2.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

16.4.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Enap pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.4.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16.4.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

16.4.6. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

16.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9784, de 1999.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.9. O não recolhimento do FGTS dos empregados e das demais contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação, constitui falta grave, compreendida como falha na execução do contrato e poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções supracitadas, inclusive a declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

16.10. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das sanções estabelecidas, a Contratada estará sujeita a aplicação de multas,

conforme graduação estabelecida a seguir:

Grau	Correspondência
1	0,2% do valor mensal
2	0,4% do valor mensal
3	0,8% do valor mensal
4	1,0% do valor mensal
5	1,5% do valor mensal
6	1,6% do valor mensal

Descrição	Grau	Incidência
Permitir situação que crie a possibilidade de causar lesão corporal ou morte	6	Por ocorrência
Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pela Administração, os serviços contratuais	6	Por dia e por unidade de atendimento
Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	4	Por ocorrência
Retirar da Enap quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	4	Por item e por ocorrência
Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	2	Por empregado e por ocorrência
Recusar-se a executar serviços previstos em contrato ou a realizar a correção de falhas e/ou defeitos na execução contratual, determinada pela fiscalização	2	Por serviço e por dia
Retirar funcionários das dependências da Enap sem anuência prévia do fiscal do contrato	5	Por empregado e por dia
Deixar de fornecer os equipamentos e/ou os materiais relacionados no contrato em perfeitas condições de uso e em quantidade suficiente	4	Por item e por dia
Deixar de prestar manutenção aos equipamentos e de zelar pelas instalações utilizadas na Enap	2	Por item e por dia
Deixar de manter em estoque o material de consumo discriminado no contrato para consumo diário	2	Por item e por dia
Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários	1	Por empregado e por dia
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal do contrato	2	Por ocorrência
Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente dentro do prazo estabelecido em contrato.	2	Por empregado e por dia
Deixar de pagar os vales transporte na data avençada	5	Por ocorrência e por dia
Deixar de pagar os vales refeições na data avençada	5	Por ocorrência e por dia
Deixar de pagar o salário dos funcionários na data avençada	6	Por ocorrência e por dia
Deixar de apresentar a documentação trabalhista e/ou previdenciária	4	Por

prevista no contrato	4	ocorrência
Deixar de efetuar a reposição de funcionários	2	Por empregado e por dia
Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeito	3	Por item e por dia
Deixar de fornecer os uniformes, previstos em contrato, no prazo fixado	2	Por empregado e por dia
Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada	1	Por ocorrência
Deixar de cumprir os itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	2	Por item e por ocorrência
Deixar de cumprir quais dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato	3	Por item e por ocorrência
Deixar de substituir o/s empregado/s do Serviço que, na avaliação periódica, não obtiver a menção mínima estipulada pela Contratante.	6	Por ocorrência e por empregado

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.2. São motivos para rescisão do presente Contrato:

17.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

17.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

17.2.4. o atraso injustificado da prestação dos serviços;

17.2.5. a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

17.2.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no Contrato;

17.2.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

17.2.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

17.2.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

17.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

17.2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

17.2.13. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

17.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

17.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços prestados ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17.2.16. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais e das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

17.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e

17.2.18. descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.4.1. determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78, da Lei nº 8666/93;

17.4.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

17.4.3. judicial, nos termos da legislação.

17.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.6.1. devolução de garantia;

17.6.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

17.6.3. pagamento do custo da desmobilização.

17.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

17.8. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

17.9. Quando da rescisão contratual, a Contratante verificará o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme determina o art. 35 da IN/MP nº 2/2008.

17.10. Dará ensejo à rescisão contratual o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada, conforme o disposto no art. 34-A da IN/MP nº 2/2008.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

18.1. Será utilizado como metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços, o cumprimento de todas as obrigações e especificações descritas no Termo de Referência durante o decurso da execução do contrato.

18.2. Periodicamente, os serviços serão avaliados pelas áreas tomadoras por meio de questionários nos quais constarão quesitos a sobre a eficiência, qualidade, pontualidade, agilidade e outros elementos que possam aferir a compatibilidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência.

18.2.1. O instrumento de avaliação dos serviços será elaborado pela Contratante de forma a contemplar todos os requisitos de habilidade, qualificação, postura e conduta dos empregados alocados nas diversas Unidades desta Escola.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Administração ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

22.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo de Contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

<p style="text-align: center;">CONTRATANTE</p> <p style="text-align: center;"><i>(Assinado Eletronicamente)</i> Camile Sahb Mesquita Diretora de Gestão Interna</p>	<p style="text-align: center;">CONTRATADA</p> <p style="text-align: center;"><i>(Assinado Eletronicamente)</i> Maria do Carmo de Lima Silva Representante legal</p>
<p style="text-align: center;">TESTEMUNHAS:</p> <p style="text-align: center;"><i>(Assinado Eletronicamente)</i></p>	<p style="text-align: center;"><i>(Assinado Eletronicamente)</i></p>



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO CARMO DE LIMA, Usuário Externo**, em 06/07/2017, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camile Sahb Mesquita, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 07/07/2017, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Figueira Galrão, Testemunha**, em 07/07/2017, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Pedro Dias Pinheiro, Testemunha**, em 07/07/2017, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0139409** e o código CRC **AAE34A42**.

Referência: Processo nº 04600.002609/2017-61

SEI nº 0139409

**Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão****SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE PENALIDADE**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de sua atribuição regimental prevista no art. 167, inciso XVI, Anexo II, da Portaria GM-MP nº 220, de 25 de junho de 2014, torna público que foram aplicadas à empresa: DDPLUS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.528.682/0001-35, as seguintes sanções administrativas em decorrência de irregularidades pertinentes às condições avençadas na Ata de Registro de Preços - ARP nº 12/2015 e nas Condições Gerais nº 64/2016, em conformidade com o Processo Administrativo nº 03110.020479/2016-17: a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do instrumento contratual, perfazendo o valor de R\$ 1.584,82 (um mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), com fundamento na alínea "c", subitem II, item 9.1 das Condições Gerais nº 64/2016; inciso II, alínea "c", subitem 25.2 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 21/2015; item 12 da Ata de Registro de Preços nº 12/2015 e art. 87, II, da Lei nº 8.666/93; e b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, pelo prazo de 76 (setenta e seis) dias, a contar da presente publicação, com espeque no inciso III, subitem 9.1 das Condições Gerais nº 64/2016; inciso III, subitem 25.2 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 21/2015; item 12 da Ata de Registro de Preços nº 12/2015 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

WALMIR GOMES

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL****EXTRATO DE CONTRATO - OCS Nº 299/2017 (SRM 4400002709)**

CONTRATANTE: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. CONTRATADO: CONSÓRCIO AQUA (CNPJ: 27.548.803/0001-31). MODALIDADE: Pregão Eletrônico (Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e Lei nº 13.303/2016). NÚMERO DO PROCESSO: Pregão Eletrônico AARH nº 31/2017. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para a estruturação de projetos de participação privada, visando à universalização dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, relativamente ao Estado do Ceará e à Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, conforme especificações do Edital e seus Anexos. ESPÉCIE: Serviços. PREÇO: Valor Global de R\$ 3.599.000,00 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil reais). PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 1150800491. DATA DA ASSINATURA: 29/06/2017

EXTRATO DE ADITIVO Nº 3 OCS Nº 014/2015 (SAP: 4400001015)

CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. CNPJ DA CONTRATADA: 33.683.111/0001-07. CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES. OBJETO: Prestação de serviços de processamento de dados, com a finalidade de obter acesso à base de dados dos sistemas Cadastro de Pessoas Físicas, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, e das Certidões Conjuntas da Receita Federal do Brasil - RFB, utilizando a tecnologia Web Service - Infoconv. FINALIDADE DO ADITIVO Nº 03: Alterar o local da prestação dos serviços para a filial da Contratada em Brasília, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0002-80, localizada na SGAN, Av. L-2 Norte, Quadra 601, módulo G, Brasília - DF. CEP: 70836-900. VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: até R\$ 478.800,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais). VALOR ATUAL DO CONTRATO: até R\$ 568.686,84 (quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65, II, "b" da Lei nº 8.666/93. PUNTIAMENTO JURÍDICO: Nota AOI/JUROI nº 02/2017. AUTORIZAÇÃO: proferida em 05/06/2017, no âmbito da IP AOI/DENET/GESOP nº 022/2017, de 08/05/2017. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 310170090, centro de custo BN nº 30002000. DATA DA ASSINATURA: 28/06/2017

COMUNICADO AF Nº 14/2017

Repasso de Recursos no âmbito das Resoluções nº 635/87, de 13-01-87, 1075/04, de 01-03-04, 1156/05, de 12-04-05 e 1321/06, de 13-07-06, da Diretoria do BNDES.

I - Fatores de Correção Cambial: são os seguintes os fatores diários de Correção Cambial incidentes sobre a posição do passivo exigível do BNDES, em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse específico, durante o período compreendido entre 16 e 30 de Junho de 2017.

DATA	VALOR	DATA	VALOR
16/06/2017	0,064109	24/06/2017	0,065131
17/06/2017	0,064109	25/06/2017	0,065131
18/06/2017	0,064109	26/06/2017	0,065092

19/06/2017	0,064214	27/06/2017	0,064674
20/06/2017	0,064375	28/06/2017	0,064758
21/06/2017	0,064707	29/06/2017	0,064481
22/06/2017	0,064906	30/06/2017	0,064328
23/06/2017	0,065131		

II - Os dados e cálculos utilizados encontram-se à disposição dos interessados nos escritórios do BNDES na Av. República do Chile n.º 100, 4º andar, Rio de Janeiro.

SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO
FEDERAL DO PODER EXECUTIVO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: 000.019/2016. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2016. Objeto: prorrogação da vigência contratual. Contratada: PARAMITA TECNOLOGIA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP. CNPJ/MF: 07.931.931/0001-52. Valor total estimado: R\$ 20.899,00 (vinte mil, oitocentos e noventa e nove reais). Vigência: 06/06/2017 a 05/06/2018. Data de Assinatura: 02/06/2017. Signatários: RICARDO PENA PINHEIRO e MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA pela Contratante e MAXIM WENGERT e GYORGY VARGA pela Contratada.

**FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2017 - UASG 114702**

Nº Processo: 04600002609201761. PREGÃO SISPP Nº 4/2017. Contratante: FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE -ADMINISTRACAO PUBLICA. CNPJ Contratado: 20204491000108. Contratado: LIMA E SILVA SERVICOS E -TRANSPORTES LTDA - ME. Objeto: Contratação de serviços de condução de veículos automotores para trabalho de motoristavando suprir as necessidades da Enap, conforme condições e especificações constantes do edital e seus anexos, da proposta de preços e legislação correlata. Fundamento Legal: lei 8666/93. Vigência: 09/07/2017 a 08/07/2018. Valor Total: R\$358.197,53. Fonte: 100000000 - 2017NE800281. Data de Assinatura: 07/07/2017.

(SICON - 07/07/2017) 114702-11401-2017NE800010

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA****EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO - RETIFICAÇÃO Processo: 03605.001641/2016-36. Pregão 04/2017. Objeto: Peças para impressora Xeon DCP50D. Ata de Registro de Preços Nº 02/2017. Validade: 12 meses com vigência em 07/07/2017 a 06/07/2018. Data da Assinatura: 07/07/2017. Fornecedor: OIGRES COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA-ME. CNPJ Nº 03256541/0001-73. Item01- Unidade Reveladora para máquina digital XEIKON, Modelo DCP 50D - código SPA: 5503-03 DVL ASSY. Quantidade.-10, Valor Unitário - R\$ 7.000,00, Valor Total: R\$ 70.000,00. Item02- Spare Motor Xeoncon-código SPA-2851. Quantidade.-04, Valor Unitário - R\$ 5.435,00, Valor Total: R\$ 21.740,00. Item03- Suplies Wiper 500m, caixa com 10 unidades, código Suplies 5185. Quantidade.-20, Valor Unitário - R\$ 3.010,00, Valor Total: R\$ 60.200,00. Item04- Spare PCB Pud Motor Controller 4 Spare- código5238. Quantidade.-02, Valor Unitário - R\$ 10.645,00, Valor Total: R\$ 21.290,00. Item05- Spare Heater 500 W, 2000E- 230 V PRS- código Spare 5414. Quantidade.-09, Valor Unitário - R\$ 24.775,00, Valor Total: R\$ 222.975,00. Item06- Spare Motor Dosing (modelo antigo), código 0305 01. Quantidade.-06, Valor Unitário - R\$ 6.125,00, Valor Total: R\$ 36.750,00. Item07- Placa Controladora Motor código 1350 0. Quantidade.-04, Valor Unitário - R\$ 6.115,00, Valor Total: R\$ 24.460,00. Item08- Spare Suplies Towvolt 600 W FDC, código 1837. Quantidade.-02, Valor Unitário - R\$ 9.025,00, Valor Total: R\$ 18.050,00. Item09- Suplies Roller 50MM, Highvolt Hard, código 17316. Quantidade.-09, Valor Unitário - R\$ 3.845,00, Valor Total: R\$ 34.605,00. Item10- Tool Distance Calibration Bar 500mm DVL, código 5748. Quantidade.-02, Valor Unitário - R\$ 7.030,00, Valor Total: R\$ 14.060,00. Item11- Fonte de Alimentação Secundária, código NS-XKN 002-Omm 1500 W, 24 DVC. Quantidade.-02, Valor Unitário - R\$ 19.935,00, Valor Total: R\$ 39.870,00. Item12- Mini Chiller (Sistema de Refrigeração), código Xeoncon bc ic WGO (208-230V). Quantidade.-02, Valor Unitário - R\$ 19.595,00, Valor Total: R\$ 39.190,00. Item13- Fonte Corona -Ted, código SPA 0115-01-EPS-NDC-Era-PRS-Wire. Quantidade.-06, Valor Unitário - R\$ 3.055,00, Valor Total: R\$ 18.330,00. Item14- LDA Array (Laser) 13-DCP- Código SPA 3333-02. Quantidade.-02, Valor Unitário - R\$ 55.095,00, Valor Total: R\$ 110.190,00. VALOR TOTAL DA ATA : R\$ 731.710,00. Signatário: Luis Carlos de Oliveira, pelo Fornecedor e David Wu Tai, pelo IBGE.

DIRETORIA EXECUTIVA**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2017 UASG 114601**

Nº Processo: 03603.000421/2017. Objeto: Serviços de Comunicação de Dados - acesso a Internet, para atender o CPD de contingência do IBGE localizado na UE/SP. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IX da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Contratação em consonância com a Portaria Interministerial MP/MC/MD 141/2014. Declaração de Dispensa em 26/06/2017. JOSE SANT ANNA BEVILAQUA. Diretor. Ratificação em 27/06/2017. ROBERTO LUIS OLINTO RAMOS. Presidente. Valor Global: R\$ 997.432,00. CNPJ CONTRATADA : 00.336.701/0027-35 TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS.

(SIDECC - 07/07/2017) 114601-11301-2017NE800008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 114601

Número do Contrato: 4/2015. Nº Processo: 03604004306201438. PREGÃO SISPP Nº 77/2014. Contratante: FUNDACAO INSTTT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 11395635000151. Contratado : ALE & DAN SERVICOS CONSERVACAO E -LIMPEZA LTDA. Objeto: Acréscimo de 1(hum) posto de áudio e vídeo, com eficácia a partir do dia 01/07/2017, e a re-pactuação de preços, fundada no aumento salarial das categorias de reprografia e áudio e vídeo, na contribuição social e do vale alimentação. Fundamento Legal: art. 65, par. 1º da Lei 8.666/93, no art. 5º do decreto 2.271/97, nos art 37 a 41 da IN 02/2008. Vigência: 01/07/2017 a 13/02/2018. Valor Total: R\$88.416,43. Fonte: 100000000 - 2017NE800178. Data de Assinatura: 30/06/2017.

(SICON - 07/07/2017) 114629-11301-2017NE800008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 114601

Número do Contrato: 20/2017. Nº Processo: 03603000390201773. PREGÃO SISPP Nº 15/2017. Contratante: FUNDACAO INSTTT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 81243735001977. Contratado : POSITIVO TECNOLOGIA S.A. - Objeto: Constitui objeto do presente aditamento o acréscimo e a alteração na Cláusula Oitava do Contrato. O acréscimo corresponde a 4,78% do valor do contrato, para a aquisição de 1250 unidades adicionais de equipamentos para o Censo Agropecuário, conforme especificações no Edital do Pregão nº015/2017 e na proposta vencedora. A cláusula Oitava do Contrato é alterada pela Cláusula Quinta e pelo Anexo I do presente Termo Aditivo. Fundamento Legal: Lei 8666/93, art. 65, I, alíneas "a" e "b" e Cláusula sexta do Contrato. Vigência: 07/07/2017 a 21/06/2018. Valor Total: R\$873.750,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800923. Data de Assinatura: 07/07/2017.

(SICON - 07/07/2017) 114629-11301-2017NE800008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 114601

Número do Contrato: 26/2016. Nº Processo: 03604003644200812. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2016. Contratante: FUNDACAO INSTTT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 35844612000145. Contratado : TINTAN ARQUITETURA E ENGENHARIA -LTD A - ME. Objeto: Acréscimo de 21,81% do valor do contrato, para os serviços adicionais bem como a prorrogação da vigência contratual. Fundamento Legal: Art. 57, par. 1º, inciso I e IV c/c art. 65, inciso I, alíneas a e b da Lei 8.666/93. Vigência: 10/07/2017 a 02/11/2017. Valor Total: R\$295.409,00. Fonte: 100000000 - 2016NE801413. Data de Assinatura: 07/07/2017.

(SICON - 07/07/2017) 114629-11301-2017NE800008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 114601

Número do Contrato: 52/2013. Nº Processo: 03603002169201326. PREGÃO SISPP Nº 56/2013. Contratante: FUNDACAO INSTTT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 02421421000111. Contratado : INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. -Objeto: Recomposição dos preços do contrato SICON 052/2013, em virtude da majoração da alíquota do ICMS do Rio de Janeiro, de 30% para 32%, conforme estabelecido na Lei n.º 2.242/2016, a partir de 30/03/2017. Fundamento Legal: art 65, inciso II "d" c/c § 5º, da Lei 8.666/93. Vigência: 03/07/2017 a 18/12/2017. Valor Total: R\$6.271,80. Fonte: 100000000 - 2017NE800259. Data de Assinatura: 03/07/2017.

(SICON - 07/07/2017) 114629-11301-2017NE800008

**AVISO DE ANULAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2017**

Fica anulada a Dispensa de Licitação supracitada referente ao processo Nº 0360300042120179

ELISABETE RODRIGUES DOS SANTOS
Gerente de Planejamento

(SIDECC - 07/07/2017) 114601-11301-2017NE800008